SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD

PARQUE ESTADUAL DOS PIRENEUS E APA DOS PIRENEUS

Solicitação nº: 82252/2024
Processo nº: 20242158
Empreendedor: CORREA GONZAGA HOLDING LTDA
Empreendimento: Fazenda Funil - PIRENÓPOLIS (GO)

1. INTRODUÇÃO

O referido empreendimento será implantado na área da APA dos Pireneus, situada no entorno do Parque Estadual dos Pireneus, sua norma legal de criação é o Decreto Estadual nº 5.174 de fevereiro de 2000.

O objetivo deste parecer técnico é avaliar a viabilidade da implantação do empreendimento supracitado na área da APA dos Pireneus.

2 - FERRAMENTAS DE ANÁLISE

Para elaboração do parecer em tela, foi utilizado o próprio sistema IPE, bem como o banco de imagens de satélite do Google Earth. Foi ainda utilizado o documento base do Plano de Manejo da APA, que se encontra em consulta pública.

3- O PARECER

O parecer em questão visa avaliar a viabilidade de implantação do empreendimento supracitado, na área da APA dos Pireneus.

Todos os itens do sistema IPE já haviam analisados, cabendo apenas a avaliação de forma geral da localização do empreendimento em relação às diferentes zonas da Área de Proteção Ambiental dos Pireneus.

O empreendimento dista cerca de 8 km do Parque Estadual dos Pireneus (em linha reta). Estando localizado no município de Pirenópolis-GO, e prioritariamente na zona denominada de "Uso Restrito", a qual é considerada prioritária para conservação ambiental.

DESTAQUE DE ALGUMAS NORMAS DA ZONA TERRITORIAL

1 São atividades prioritárias nesta zona, a proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção e recuperação ambiental (preferencialmente de forma natural).

2. É permitido o uso direto dos recursos naturais para atividades agropecuárias, desde que devidamente licenciado e mediante anuência do órgão gestor da APAP e condicionada a manutenção de 35% de vegetação nativa no imóvel. O uso da vegetação nativa do imóvel será

o mesmo daquele previsto para as reservas legais, vedado o uso das áreas de preservação permanente, salvo quanto aos permissos legais previstos na legislação de referência.

6. Nas áreas de Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa é permitido o uso de recursos naturais de forma eventual ou baixo impacto:
a) Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas ou animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal ou agroextrativista sustentável;
b) Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
c) Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
d) Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
e) Construção e manutenção de cercas na propriedade;
f) Coleta de produtos não madeireiros e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
g) Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique em supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
h) Acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente para obtenção de água ou para a travessia de animais;
i) Outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm.

7. Nas áreas de Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa a retirada de madeira somente poderá ocorrer de forma eventual, para uso das famílias que moram nesta zona, não podendo ser vendida ou trocada, dando preferência ao aproveitamento de madeira caída e mediante autorização do órgão ambiental competente. 8. É proibida a realização de plantio comercial de espécies exóticas madeireiras.

10. Esta zona é prioritária para a aplicação de programas como o Programa Produtor de Água e outras formas de pagamentos por serviços ambientais.

11. Esta zona é prioritária para a aplicação de recursos a título de compensação ambiental e florestal; para criação de novas UCs, preferencialmente do grupo de proteção integral, caso seja de interesse do estado ou municípios; para a implantação de reservas legais extrapropriedade de imóveis rurais, servidão ambiental e para a criação de RPPNs.

15. As compensações florestais poderão ser realizadas nas áreas de excedentes de vegetação nativa do imóvel.

4- CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a área em questão não é recomendada para uso alternativo do solo, porém não sendo vedada a sua conversão.

Para a deliberação deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo e citadas neste parecer.

5- IMAGENS



Imagem demonstrando que a área de supressão encontra-se quase que em sua totalidade, situada na Zona de "Uso Restrito".